



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 09/10/18

**MENSAGEM**

Nº 255 /2018-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Secretaria Legislativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**

*Governador*

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 2194/2018  
Folha Nº 01

RECEBIDO



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2144 /2018

### PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, dirigida pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, órgão permanente e especializado da Administração Direta, na condição de Órgão Central de Controle Interno do Sistema de Auditoria e Órgão Superior, de que tratam as Leis nos 4.896, de 31 de julho de 2012, e 4.938, de 19 de setembro de 2012, dos Sistemas de Ouvidoria e Correição do Distrito Federal, atuará e será organizada na forma desta Lei.

*Parágrafo único.* A CGDF terá em sua estrutura orgânica e hierárquica um Controlador-Geral Adjunto, membro da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, que substituirá o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal em suas ausências e impedimentos legais.

**Art. 2º** Integram o Sistema de Auditoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SIAUD, subordinadas a sua supervisão técnica e orientação normativa, as unidades setoriais e seccionais da Administração Direta e Indireta, às quais cabem as Ações de Controle de Auditoria e Inspeções, excetuando as funções de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade e Patrimônio.

*Parágrafo único.* Todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a apoiar a execução das atividades da CGDF e a fornecer os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

**Art. 3º** É competência da CGDF assistir direta e imediatamente o Governador do Distrito Federal quanto aos assuntos e às providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes às ações de controle interno na esfera governamental, à defesa do patrimônio público, ao combate à corrupção, às atividades de transparência e controle social, de ouvidoria e de correição administrativa, priorizando a atuação preventiva e, ainda:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2144/2018  
Folha Nº 02



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - planejar, organizar e coordenar as atividades do SIAUD;

II - apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais;

III - fomentar a gestão de riscos, ética, integridade e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - monitorar os resultados da implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais pelos órgãos e entidades do Distrito Federal;

V - planejar, organizar e coordenar as atividades de incremento da transparência pública, da ética e da integridade da gestão no âmbito da administração pública distrital.

*Parágrafo único.* No desempenho de suas competências, a CGDF atuará em articulação intra e intergovernamental e com entidades públicas e privadas, divulgando periodicamente os resultados de seus trabalhos.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A estrutura organizacional da CGDF é definida por decreto, respeitando o caráter permanente das funções de Ações de Controle de Auditoria e Inspeções, Ouvidoria, Correição Administrativa, Transparência e Controle Social.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 5º** São atribuições e responsabilidades da CGDF, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes:

I – atuar de forma concorrente com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, em especial as áreas de planejamento, orçamento e fazendária, para assegurar a melhoria da qualidade e a conformidade dos gastos públicos, em benefício da sociedade, zelando pela aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

II - coordenar e supervisionar as ações de controle interno na sua área de atuação;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - promover a transparência dos atos de gestão pública e os dados relativos ao patrimônio público no Distrito Federal, e as ações de incentivo à realização do controle social da gestão pública;

IV - coordenar e supervisionar as ações de mediação e de responsabilização de atos que atentem contra o patrimônio público e a ordem disciplinar dos agentes públicos;

V - coordenar e supervisionar as ações do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal, de modo a atender às demandas oriundas da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PRERROGATIVAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 6º** No exercício de suas atribuições, a Controladoria-Geral do Distrito Federal poderá emitir recomendações fundamentadas com intuito de aprimorar a gestão da administração pública.

§ 1º As recomendações que acarretarem invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverão indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

§ 2º As recomendações a que se refere o caput deste artigo deverão, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

§ 3º Sob pena de infração administrativa, o gestor deve manifestar suas razões no caso de discordância em relação às recomendações de que trata o caput deste artigo.

**Art. 7º** O Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, o Controlador-Geral Adjunto e demais servidores integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno terão, no exercício de suas atribuições legais no âmbito da CGDF, as seguintes garantias:

I - independência técnica para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2344/2018  
Folha Nº 04



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGDF no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à apuração de responsabilidade.

§2º A CGDF deverá dispensar tratamento especial quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso.

§3º O servidor lotado na CGDF deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e outros documentos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

### CAPÍTULO VI

#### DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 8º** São atribuições do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no Regimento Interno, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo, em especial:

I - editar atos normativos de regulamentação no âmbito de sua área de atuação;

II - representar junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e da União e ao Ministério Público, quando verificar a ocorrência de ilícito de natureza administrativa ou penal;

III - prestar assessoramento ao Governador do Distrito Federal;

IV - autorizar atos relativos aos contratos, aos convênios, aos acordos de cooperação técnica e aos demais instrumentos necessários à execução das atividades e políticas de competência da CGDF;

V - celebrar com exclusividade acordo de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo;

VI - aplicar as sanções previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, e na Lei no



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

12.846, de 1º de agosto de 2013, nos processos instaurados ou avocados pela CGDF;

VII - aplicar penalidades disciplinares aos servidores lotados na CGDF nos termos previstos na Lei Complementar nº 840/2011;

VIII - requisitar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, a prestação de serviços técnicos especializados de servidores e empregados públicos, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sempre que necessários ao cumprimento da missão institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, quando demonstrada a inviabilidade de execução com os recursos próprios da CGDF;

IX - requisitar informações, documentos e avocar processos administrativos em andamento, a exemplo de tomada de contas especiais, de fornecedores, de responsabilização previstos na legislação anticorrupção e correcionais, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

X - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da CGDF.

*Parágrafo único.* A requisição de que trata o inciso VIII se dará sem quaisquer ônus para a CGDF e sem alterações funcionais para o servidor que prestará o serviço.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Excetuada a substituição do Secretário de Estado Controlador-Geral, os ocupantes de cargos e funções de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

**Art. 10.** O detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes e cargos, as normas gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da CGDF são definidos em Regimento Interno, aprovado em Decreto expedido pelo Governador do Distrito Federal.

**Art. 11.** Os cargos em comissão no âmbito da CGDF responsáveis pela função de auditoria e inspeção serão providos exclusivamente por integrantes da carreira auditoria de controle interno do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 2344/2018  
Folha Nº 06



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

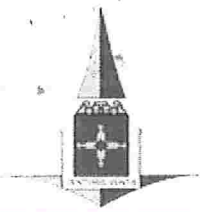
---

**Art. 12.** A ordenação de despesas no âmbito de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Distrito Federal, considerando o princípio da segregação de funções, é de competência do titular da respectiva unidade de administração geral, ou equivalente, devendo as ações de controle de auditoria e inspeções e o pronunciamento sobre a tomada ou prestação de contas atenderem, quando exigido, a legislação específica.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, a Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e os arts. 12 a 16 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 11/2017 - CGDF/GAB

Brasília-DF, 21 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de Proposta de Projeto de Lei que transforma a Controladoria-Geral em órgão permanente e dá outras providências.

2. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) tem como um de seus escopos o aperfeiçoamento da atividade de controle interno no âmbito do Governo Distrital, considerando-a como conjunto de ações da Administração com vistas a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas por ela estabelecidos sejam atingidos e possam agregar valor à gestão, bem como promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas administrativas prescritas.

3. Nessa trilha, faz-se mister a condição de órgão permanente na estrutura administrativa do Estado, com vistas a garantir a independência e a autonomia de sua atuação. Além disso, assim como ocorre com outros órgãos especializados e permanentes, como a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, é recomendável que o titular de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal seja escolhido dentre os servidores da carreira típica de estado Auditoria de Controle Interno, lotados e em exercício na Controladoria-Geral do Distrito Federal, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período e que atenda a determinados requisitos.

4. Noutro giro, além de conferir garantia de independência profissional para o desempenho de tão relevante missão, bem como a impossibilidade de ser destituído do cargo pelo período em que viger a nomeação senão por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres ínsitos constitucionais/infracostitucionais, tais mudanças impõem um processo qualificado para a escolha do futuro ocupante do cargo, enfatizando o relevante papel do controle interno, de forma a atingir seus objetivos plenamente.

5. Na minuta de Projeto de Lei ora proposto, a tarefa de fiscalizar atos de gestão na amplitude definida pelas alterações sugeridas requer do servidor, além de conhecimento e qualificação técnica adequada, uma postura responsável, de independência analítica e, principalmente, identificação e fidelidade à função que lhe cabe desempenhar.

6. Diante do exposto, e dada a relevância da matéria, encaminho a presente minuta de Proposta de Projeto de Lei, para apreciação e providências que julgar pertinentes.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2144/2018  
Folha Nº 08

Henrique Moraes Ziller

Controlador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER - Matr.0269128-0, Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 28/09/2017, às 11:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **2422949** código CRC= **8FA5C874**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

2108-3200

00480-00007501/2017-08

Doc. SEI/GDF 2422949

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2344/2018  
Folha Nº 09



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.144/18** que “dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/10/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2144/2018

Folha Nº 10 *MB*